



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000  
Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

CNPJ: 54.724.802/0001-73

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

## LEI N.579/2018

**INSTITUI O PLANO DE COMBATE A EROSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE BOREBI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi, APROVOU em 24 de setembro de 2018 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:-**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Combate à Erosão Rural do Município de Borebi/SP, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

**Parágrafo único.** O Plano de Combate à Erosão Rural do Município de Borebi/SP, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como, ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme determina a Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro 1991.

**Art. 2º** O Plano de Combate à Erosão Rural do Município de Borebi reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal e Estadual, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada de Recursos Hídricos.

**Art. 3º** As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão consideradas como obrigatórias nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso, podendo os respectivos prazos de execução do cronograma ser alterados conforme necessidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

CNPJ: 54.724.802/0001-73

**Art. 5°** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

**Art. 6°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borebi, 26 de Setembro de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS VACA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças,  
em 26 de setembro de 2018.

  
**IVANETE A. MORBI DO AMARAL**  
Diretora de Planejamento, Administração e Finanças

